**DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2022 – 04 DE OUTUBRO DE 2022**

**Adota a Instrução Normativa Nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município, bem como, a interpretação, conforme a Constituição Federal, do Art. 64 da Lei Federal Nº 9.430/1996, e do Art. 15 da Lei Federa Nº 9.249/1995.**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida no Inc. VI do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** o disposto no Art. 158, Inc. I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**Considerando** a tese fixada no Tema n.º 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

**Considerando** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no Art. 11 da LRF (LC Nº 101/2000),

**DECRETA**

**Art. 1º -** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o Art. 158, Inc. I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no Art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012.

**Art. 2º -** Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto.

**Parágrafo Único -** As entidades referidas no *caput* deste Artigo, não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do Art. 33 da Lei Federal Nº 10.833/2003.

**Art. 3º -** A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no Art. 64, § 5º, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no Art. 15 da Lei Federal Nº 9.249/1995, e na IN RFB Nº 1.234/2012.

**Parágrafo Único** **-** A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no Art. 15 da Lei Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

**Art. 4º -** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo Único** **-** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste Artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no presente Decreto.

**Art. 5º -** Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB Nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do Art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º -** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO/RS**, aos 04 de outubro de 2022.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

 **Carla Maria Bugs**

Secretária Municipal da Administração